

PROJETO DE LEI 7.552/2017 ¹

1. Síntese da Matéria:

A proposição em questão trata tão somente da prioridade às indústrias que produzem fármacos em território nacional como critério de desempate em licitações.

2. Análise:

Matéria que não caracteriza criação ou aumento de despesa, tampouco redução de receita.

3. Dispositivos Infringidos:

Não existem.

3. Resumo:

Dessa forma, não há implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas do Projeto de Lei nº 7.552, de 2017, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto sua adequação financeira e orçamentária.

Brasília, 2 de Agosto de 2018.

Saúde
Wagner Primo Figueiredo Júnior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 850/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.